

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 05 de abril de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/047/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *"Inclui o artigo 54-A na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2.018"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

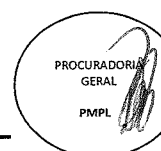
Atenciosamente,

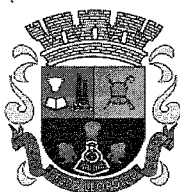

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Recebido em 14/04/2023
Ronald Gonçalves

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 13, DE 05 DE ABRIL DE 2.023.

Inclui o artigo 54-A na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2.018.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2.018, o artigo 54-A., o qual terá a seguinte redação:

Art. 54-A. Aos servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, os quais, em 31/12/2022 e também na data de publicação da presente lei, estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica permitido realizar a opção por migrar para o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012.

§º 1º. O servidor que desejar migrar para o regramento contido na Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, passará a ser regido por ela, em caráter irrevogável e irretratável, preservados, apenas, os quinquênios já adquiridos.

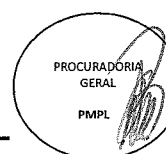
§º 2º. Os servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, utilizarão como paradigma remuneratório os cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação.

§º 3º. Os servidores detentores dos cargos de Monitor, Vigia, Motorista de Veículos Pesados e Auxiliar de Serviços Gerais, serão enquadrados nos cargos de Monitor da Educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, observado o disposto nos artigos 39 e seguintes da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2.012 e no decreto mencionado no §4º deste artigo.

§º 4º Ultrapassado o prazo para realizar a opção constante do §1º deste artigo, o servidor que não desejar integrar o regramento funcional constante da Lei Municipal nº 3.281, de 03 de abril de 2012, retornará, de ofício, para a Secretaria Municipal de Administração.

§º 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, informando a forma, o prazo e as condições necessárias à realização da opção pelos servidores de que trata o caput.

M





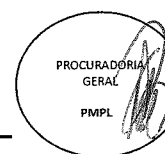
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

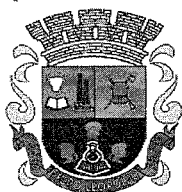
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 05 de abril de 2.023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Inclui o artigo 54-A na Lei nº 3.281, de 03 de abril de 2012, com alterações impostas pela Lei Municipal nº 3.520, de 20 de dezembro de 2.018.”

Por ocasião da sanção da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, vários cargos constaram da estrutura recém criada, dentre eles, o monitor.

O cargo de vigia foi criado pela Lei Municipal nº 2.910, de 29 de dezembro de 2.006.

O cargo de motorista de veículos pesados foi criado pela Lei Municipal nº 3.059, de 19 de dezembro de 2.008.

O cargo de auxiliar de serviços gerais foi criado pela Lei Municipal nº 3.205, de 22 de dezembro de 2.010.

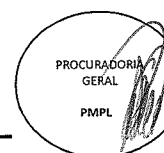
Outrossim, em 03 de abril de 2.012, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.281, a qual, “Institui o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências”.

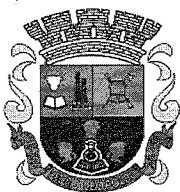
Nela, vários cargos foram criados, dentre eles, o Motorista de Transporte Escolar, o Porteiro, o Auxiliar de Serviços Gerais da Educação e o Monitor da Educação.

Feitos tais esclarecimentos prévios, é possível afirmar que, por ocasião da realização do Concurso Público nº 001/2009 e do Concurso Público nº 001/2011, ainda não existiam os cargos específicos da educação, vez que não havia sido aprovado o Plano de Carreira do Magistério.

Não obstante, sendo contínuo o serviço público e infindável a demanda que assola o Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião dos estudos para realização do Concurso Público nº 001/2009 e do Concurso Público nº 001/2011, fez constar de tais Editais, inúmeras vagas referentes aos cargos que precisava para a manutenção de suas atividades.

E isso fez com que, após aprovação no mencionado concurso público, servidores municipais detentores dos cargos de monitor, vigia, motorista de veículos pesados e auxiliar de serviços gerais fossem lotados na Secretaria Municipal de Educação. No caso dos servidores detentores do cargo de motorista de veículos pesados, tal fato ocorreu também no concurso realizado em 2.006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

E, passado todo este tempo, em que pese tenham seus cargos vinculados à Lei Municipal nº 2.853/06, inúmeros servidores, por mais de 10 anos, encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Educação, a qual, lembremos, após a aprovação de seu Plano de Carreiras Específico, possui cargos análogos aos ora mencionados.

E, em que pese inexistir desvio de função no presente caso, os referidos servidores tem tido alguns transtornos com a diferença entre os regramentos geral e específico mencionados. Como exemplo, citamos a questão do calendário escolar, bem assim a questão remuneratória.

Em razão disso, é interesse da presente Gestão, que os servidores do regime geral, há longa data lotados na SME, possam, de alguma forma, fazer parte do regramento específico do magistério.

Isto posto e considerando a impossibilidade de transformar, ou mesmo promover algum tipo de reenquadramento de cargos, o que demandaria concurso público, entendemos ser razoável e justo ofertar aos mesmos, a possibilidade de, excepcionalmente, exercer a opção de fazer parte do regramento específico imposto aos servidores da educação.

Especificamente no que se refere ao aspecto remuneratório, os cargos de monitor, vigia, motorista de veículos pesados e auxiliar de serviços gerais, pertencentes à Lei Municipal nº 2.853/06, utilizariam como paradigma remuneratório os cargos de monitor da educação, Porteiro, Motorista de Transporte Escolar e auxiliar de serviços gerais da educação, respectivamente, pertencentes à Lei Municipal nº 3.281/11, em mesmo nível e grau.

As demais questões, cremos, mais singelas, já estariam abarcadas pelas disposições disciplinadas no regramento específico.

Também é necessário dizer que o Executivo regulamentará a presente lei via decreto, disciplinando as condições para que o servidor realize a opção, resguardando, também, o interesse e o erário público, sem prejuízos ou inseguranças para nenhuma das partes.

Por fim, esclareço que o presente projeto garante efetividade ao compromisso por mim assumido, constituindo nada mais do que o reconhecimento à importância dos referidos servidores, em sua labuta diária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 05 de abril de 2023.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

